ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº. 002119/2026
Objeto: contratação de empresa para a aquisição de bancas em madeira de pinus tratado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bancas em madeira de pinus tratado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação e cultura de Espírito Santo/RN**,** conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	Banca em madeira de pinus tratado, com dimensões de 1,50 m de comprimento, 60 cm de largura e 1,80 m de altura, confeccionada em tábua de pinus tratado, com acabamento em verniz incolor, fixação por parafusos e dobradiças, e cobertura em bagum.	UNID	10,00	620,29	6.202,90

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A Aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data da ordem de compra, na forma do art. 105 da Lei n°. 14.133/2021.

1.5. A aquisição será com fornecimento único.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.202,90 (seis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bancas em madeira de pinus tratado, destinadas às artesãs do Município de Espírito Santo/RN, com o objetivo de proporcionar estrutura adequada para a exposição, apresentação e comercialização dos produtos artesanais confeccionados no município.

A necessidade decorre da importância de fortalecer e incentivar o artesanato local enquanto atividade de relevância social, cultural e econômica, considerando que a produção artesanal contribui para a preservação dos saberes e tradições locais, para a geração de trabalho e renda e para a valorização da identidade cultural da população. Nesse contexto, a disponibilização de bancas apropriadas constitui medida necessária para melhorar as condições de participação das artesãs em feiras, eventos, exposições, ações culturais e demais espaços de comercialização promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

2.2 A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de bancas em madeira de pinus tratado**, destinadas às artesãs do Município de Espírito Santo/RN, para

utilização na exposição, organização e comercialização de produtos artesanais em feiras, eventos, exposições, ações culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

As bancas deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se padrões de qualidade, resistência, durabilidade, acabamento e adequação às necessidades de utilização pelas artesãs. Os produtos deverão apresentar condições apropriadas para uso, transporte, montagem e organização dos espaços destinados à exposição dos trabalhos artesanais.

A aquisição busca proporcionar estrutura adequada e padronizada para a apresentação dos produtos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e comercialização, bem como para a valorização e divulgação do artesanato produzido no Município. A utilização de madeira de pinus tratado visa assegurar maior resistência e durabilidade às bancas, permitindo seu reaproveitamento em diferentes eventos e atividades, promovendo, consequentemente, maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

As bancas deverão ser entregues de acordo com as quantidades, características e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal, possibilitando sua distribuição às artesãs beneficiárias conforme o planejamento das ações e a demanda dos eventos realizados ou apoiados pelo Município.

A quantidade estimada é aquela estipulada no item 1.1 deste termo de referência.

A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 08 de outubro de 2026.

A contratação será realizada por meio da dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021**,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. (Lei nº. 14.133/2021).

A adoção do julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pela natureza correlata e complementar do objeto, considerando que as bancas em madeira de pinus tratado possuem características padronizadas e estão diretamente relacionadas à mesma finalidade de atendimento às artesãs do Município de Espírito Santo/RN. O fornecimento conjunto possibilita maior uniformidade dos produtos, bem como facilita os procedimentos de aquisição, entrega, recebimento, conferência e distribuição das bancas. O agrupamento do objeto também contribui para a otimização da logística de fornecimento e para a redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores, proporcionando maior eficiência na execução contratual. Dessa forma, a adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, desde que preservadas as condições de competitividade e observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução visa garantir estrutura adequada para a exposição, organização e comercialização dos produtos artesanais, proporcionando melhores condições de trabalho e participação das artesãs em feiras, eventos, exposições e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o artesanato local, valorizando a cultura e a economia do município e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES

- As bancas deverão ser novas, de primeiro uso, confeccionadas em madeira de pinus tratado e atender integralmente às dimensões, características, acabamento e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo resistência, estabilidade, segurança e durabilidade durante sua utilização.

4.2 REQUISITOS DA ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração Municipal, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, ficando a contratada responsável pelas despesas de transporte, carga, descarga e demais custos necessários à completa execução do fornecimento.

4.3 REQUISITOS DA CONFORMIDADE DO PRODUTO

- As bancas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, rachaduras, empenamentos, partes soltas ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua funcionalidade, resistência, segurança ou apresentação. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

4.4 REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

4.5 REQUISITOS FINAIS

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 Os bens serão entregues de forma única, no prazo de **10 (dez) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura com sede na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, no horário das 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados ou pontos facultativos, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da ordem de compra.

5.2.2. A entrega dos itens deverá ser realizada sem qualquer ônus para a Administração Pública, no local indicado pela contratante, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, incluindo transporte, seguro, descarregamento e demais encargos necessários.

5.3. PRAZO DE ENTREGA:

5.3.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) DIAS CORRIDOS**, após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento de Compras.

5.3.2. Caso seja expirado o prazo de entrega de acordo com o item acima, a empresa será notificada e terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para responder à notificação.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.4.1. O recebimento dos objetos terá como responsável o servidor designado pela Secretaria, o qual irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação do item.

5.4.2. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o material será devolvido e a empresa terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição por produto em condições aceitáveis por parte da Administração.

5.4.3. As entregas deverão acontecer em dias corridos, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, no local e horário especificados neste Termo de Referência.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos e transportes necessários para a entrega dos materiais.

5.4.6. Os bens deverão ser fornecidos e entregues conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contemplando todos os itens, quantitativos, características, dimensões, materiais, cores, qualidade e demais requisitos estabelecidos pela contratante.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. **Habilitação Econômico-financeiro:**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.4. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. **Outros Requisitos de Habilitação:**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2039 MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte:15000000

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.4. No caso de atraso ficará a Contratada constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.1. Poderá a Administração no caso de atraso optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.5.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

13.5.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 13 de novembro de 2026.

Jorge Reniê Pereira Correia
Presidente da Equipe de Planejamento.